Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 246 (Autoria: Vereador Mesa Diretora)

Cria Resolução que "Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna", e revoga a Resolução 115/2003.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

- I pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV Por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Parágrafo único - Estando presente o interesse público, o Presidente ou a Diretoria Geral da Câmara poderão autorizar o uso dos veículos oficiais da Câmara por pessoas não elencadas nos incisos do parágrafo anterior, desde que o uso esteja, sempre, a serviço ou guarde correlação com os interesses do Município.

Artigo 3º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

- I pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;
- III em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.
- § 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.



Estado de São Paulo

- § 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.
- § 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 24 horas, junto à Diretoria da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.
 - Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:
- I em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Geral, salvo por motivo justificado ou força maior;
 - II no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
 - IV em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

- Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:
- I colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
 - II não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
 - III não utilizar o veículo para fins particulares;
 - IV não fumar no interior do veículo;
- V obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
- VI utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Geral a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
 - VII utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.
- Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:
- I colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 24 horas;
- II evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III comunicar à Diretoria Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- IV aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;



Estado de São Paulo

Art. 7º Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

- I dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Diretoria da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
 - VI não estacionar em locais proibidos;
- VII não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
 - X manter o veículo limpo interno e externamente;
- XI verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
- XIII zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
 - XIV manter a discrição durante o exercício da função.

Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 8º Compete à Diretoria Geral, realizar:
- I o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II promover a manutenção dos veículos;
- III elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;
- IV promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.
- Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais será necessário solicitar a autorização, com



Estado de São Paulo

antecedência mínima de 24 (quarenta e oito) horas e encaminhada via Sistema à Diretoria Geral da Câmara, para as providências necessárias.

Parágrafo Único – Em caso de requisição solicitada pelo vereador, a mesma deverá ser preenchida e assinada por Vereador ou seu Assessor e, nos demais casos de solicitação de utilização do veículo, o assinante será o requisitante.

Art. 10 Em caso de mais de um requerimento para o uso de veículo em horário e data concomitantes será obedecida a ordem de apresentação do requerimento.

Art. 11 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II destino;
- III finalidade:
- IV horário de saída;
- V horário de retorno:
- VI identificação das pessoas transportadas.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 115/2003.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de

2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro deAvisos da Portaria da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 246 (Autoria: Vereador Mesa Diretora)

Cria Resolução que "Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaguariúna", e revoga a Resolução 115/2003.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

- I pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV Por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Parágrafo único - Estando presente o interesse público, o Presidente ou a Diretoria Geral da Câmara poderão autorizar o uso dos veículos oficiais da Câmara por pessoas não elencadas nos incisos do parágrafo anterior, desde que o uso esteja, sempre, a serviço ou guarde correlação com os interesses do Município.

Artigo 3º - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

- I pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;
- III em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.
- § 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.





Estado de São Paulo

- § 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.
- § 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 24 horas, junto à Diretoria da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.
 - Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:
- I em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Geral, salvo por motivo justificado ou força maior;
 - II no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
 - IV em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

- Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:
- I colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
 - II não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
 - III não utilizar o veículo para fins particulares;
 - IV não fumar no interior do veículo;
- V obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
- VI utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Geral a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
 - VII utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.
- Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:
- I colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 24 horas;
- II evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III comunicar à Diretoria Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- IV aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;





Estado de São Paulo

- Art. 7º Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:
- I dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Diretoria da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
 - VI não estacionar em locais proibidos;
- VII não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
 - X manter o veículo limpo interno e externamente;
- XI verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.
- XIII zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
 - XIV manter a discrição durante o exercício da função.

Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 8º Compete à Diretoria Geral, realizar:
- I o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II promover a manutenção dos veículos;
- III elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;
- IV promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.
- Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais será necessário solicitar a autorização, com



Estado de São Paulo

antecedência mínima de 24 (quarenta e oito) horas e encaminhada via Sistema à Diretoria Geral da Câmara, para as providências necessárias.

Parágrafo Único – Em caso de requisição solicitada pelo vereador, a mesma deverá ser preenchida e assinada por Vereador ou seu Assessor e, nos demais casos de solicitação de utilização do veículo, o assinante será o requisitante.

Art. 10 Em caso de mais de um requerimento para o uso de veículo em horário e data concomitantes será obedecida a ordem de apresentação do requerimento.

Art. 11 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II destino:
- III finalidade;
- IV horário de saída:
- V horário de retorno;
- VI identificação das pessoas transportadas.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 115/2003.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro deAvisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes Diretora Geral